



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO VII - CONTRATO 212/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA**, PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO MÍNIMO 2019, COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES À FRENTE E 01 À RÉ, BICOMBUSTÍVEL, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), ALÉM DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS POR LEI, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.030 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019**, para a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicomustível, 04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, conforme Lei Municipal nº 3.030 de 19 de novembro de 2019 que autoriza a aquisição do veículo, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.053.587/0004-08 e Inscrição Estadual nº 438.368.480.111, com sede à Rua Jesus Montolar Pellisel, nº 470 – Bairro Fragata, CEP 17.519-211, nesta Cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Consultor de Vendas o Sr. **VALMIR DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua Marina Alvares Mostacio, nº 108 – Jardim Lavínia, na Cidade de Marília, Estado São Paulo, RG nº 13.909.620 SSP/SP e do CPF/MF nº 056.727.928-63, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 35/2019 – Processo nº 100/2019**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de veículo “zero km”, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do **Pregão Presencial nº 35/2019 – Processo nº 100/2019**, na seguinte estimativa, conforme **especificações mínimas** e detalhadas constantes na cláusula terceira.

1.2. O veículo deve se equipado com todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

1.3. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. A entrega dos veículos deverá ser feita no local determinado pelo setor competente, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do pedido, na qual, o responsável pelo recebimento do objeto deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento.

2.2. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias úteis a expensas do licitante vencedor.

2.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato fica estimado em **R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN.	Veículo zero quilometro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05(cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, bicombustível,	Veículo Nacional Ano 19/20, Marca Renault, Modelo Kwid Zen 1.0.	<b>R\$ 42.900,00</b>	<b>R\$ 42.900,00</b>



		04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, conforme Lei Municipal nº 3.030 de 19 de novembro de 2019 que autoriza a aquisição do veículo.			
--	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, após o repasse pela convenente, com entrega devidamente atestada pelo responsável.

**4.2.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

**4.3. Necessário que o licitante vencedor, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.**

**4.4.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.5. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

*a) Advertência por escrito;*

*b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);*



c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/02.*

d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.*

e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52 - 54 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**9.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do **Pregão Presencial nº 35/2019 – Processo nº 100/2019**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

**9.2.** Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

**10.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**11.1** A vigência do presente contrato é de 10/12/2019 a 08 de janeiro de 2020.

**11.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Sra. CLEONICE MATOS FEITOSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**12.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**12.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.7.** A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

**12.4.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**13.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

**13.2.** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

**13.3.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

**13.4.** Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

**14.2.** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Parapuã/SP, 10 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP PROESTE COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO  
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_  
Nome: GILBERTO HOSHINO  
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

**GESTOR DO CONTRATO:**

Ciente: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

CLEONICE MATOS FEITOSA



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 212/2019

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, conforme Lei Municipal nº 3.030 de 19 de novembro de 2019 que autoriza a aquisição do veículo.

**ADVOGADO (S):** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 10 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: [licitacao@parapua.sp.gov.br](mailto:licitacao@parapua.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilmar.prefeito@hotmail.com](mailto:gilmar.prefeito@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA

Nome e cargo: VALMIR DE OLIVEIRA – Consultor de Vendas

E-mail institucional: [germinal@proeste.com.br](mailto:germinal@proeste.com.br) / [ge.pegoli@gmail.com](mailto:ge.pegoli@gmail.com)

E-mail pessoal: [germinal@proeste.com.br](mailto:germinal@proeste.com.br) / [ge.pegoli@gmail.com](mailto:ge.pegoli@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 212/2019

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, conforme Lei Municipal n° 3.030 de 19 de novembro de 2019 que autoriza a aquisição do veículo.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, N°1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 10 de dezembro de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PROESTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS BAURU LTDA

CNPJ Nº: 24.053.587/0004-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 212/2019

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

VIGÊNCIA: 08/01/2020

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2019, cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, freios ABS e Airbag duplo, câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 à ré, bicombustível, 04 (quatro) portas, motorização de 1.0 a 1.3, direção hidráulica/elétrica, distância mínima entre eixos de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro e alarme), além de todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por Lei, conforme Lei Municipal nº 3.030 de 19 de novembro de 2019 que autoriza a aquisição do veículo.

VALOR (R\$): **R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 10 de dezembro de 2019.

**RESPONSÁVEL:** GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal